



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 02/2025-1 - PROPAES/UFES**  
**AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)**

O Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil (PROPAES), usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do cadastro para concessão do Auxílio Educação Infantil, conforme prevê a [Lei nº14.914/2024](#); [Decreto nº 7.234/2010](#); a [Resoluções nº 03/2009-CUn/UFES](#); a [Resolução Cun/Ufes/Nº 19/2022](#); a [Resolução Cun/Ufes/Nº 20/2022](#) e [Instrução Normativa 06/2023 Propaes/UFES](#).

**1. DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

- 1.1. O Auxílio Educação Infantil consiste em recurso financeiro destinado a custear parte das despesas com creche, pré-escola ou pessoa cuidadora, de estudante com cadastro no PROAES que possua criança sob o poder familiar (pai/mãe) e/ou guarda/tutela, com idade entre 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias, com atendimento prioritário para crianças com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias.
- 1.2. Poderão solicitar o cadastro no Auxílio Educação Infantil estudantes com cadastro ativo no Proaes/Ufes, caso tenham interesse no recebimento do auxílio no semestre de 2025/1.
- 1.3. A análise da composição familiar terá como base a documentação socioeconômica do cadastro no PROAES, bem como os documentos estipulados no presente edital.
- 1.4. O auxílio de que trata o item 1.1 será pago a cada estudante que tenha sua solicitação deferida dentro das vagas. O pagamento será dividido em 5 (cinco) parcelas mensais iguais de R\$400,00 (quatrocentos reais), correspondentes ao semestre de 2025/1, ou seja, nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto, conforme calendário acadêmico 2025/1.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- 1.5. O valor total previsto para a concessão dos auxílios para o semestre 2025/1 é de até R\$144.000,00 (equivalente a 72 auxílios nos termos do item 1.4).

## **2. DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO**

- 2.1. Estar com cadastro ativo no PROAES-UFES e atender aos critérios de permanência no Programa, conforme Resolução Cun/Ufes/Nº 19/2022 e [Instrução Normativa 06/2023 Propaes/UFES](#).
- 2.2. Solicitar cadastro no Auxílio Educação Infantil a partir do [Portal da Assistência Estudantil](#), na aba solicitações, e apresentar, também no [Portal da AE](#), a documentação exigida no presente Edital de acordo com prazo previsto no Calendário (Anexo I).
- 2.3. Ter criança sob o poder familiar (pai/mãe) e/ou sob guarda/tutela, que seja seu **dependente**, com idade entre 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias.

Parágrafo Único: A pessoa estudante poderá solicitar o auxílio educação infantil para mais de um filho, desde que atenda aos critérios do edital.

## **3. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

- 3.1. Requerimento de cadastro (Anexo II);
- 3.2. Certidão de nascimento, somente para pessoas que ainda não apresentaram o documento digital durante o cadastro no PROAES;
- 3.3. Documento de guarda/tutela ou declaração emitida pelo Conselho Tutelar, informando pessoa responsável pela criança, ou ainda, declaração assinada pelo responsável indicando situação de guarda da criança, disponível no site da PROPAES através do Anexo III.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Parágrafo único:** a documentação exigida neste item somente deverá ser apresentada nos casos em que um dos genitores não pertença ao mesmo grupo familiar da criança.

- 3.4. Comprovante do gasto com creche ou pré-escola emitido pela instituição na qual a criança está matriculada, ou declaração assinada pela pessoa cuidadora para quem é pago valor em dinheiro para cuidar da criança (Anexo IV), quando for o caso;
- 3.5. A declaração de que trata o item 3.4 deverá cumprir os requisitos constantes nos itens **3.6** e **3.7**.

**Parágrafo único:** Casos não contemplados neste item serão analisados pela equipe técnica da Diretoria de Assistência Estudantil/Propaes.

- 3.6. Conforme [Lei nº 13.726 de 2018](#), salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.
- 3.7. Ficam dispensados o reconhecimento de firma, quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da pessoa declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) ou quando apresentar documento com assinatura eletrônica.

#### **4. DO DEFERIMENTO E RECURSO**

- 4.1. Serão deferidos os requerimentos que atenderem aos critérios, objetivos e documentação previstos no presente edital e cumprirem os prazos estabelecidos no calendário (Anexo I).
- 4.2. A pessoa solicitante do auxílio que tiver sua solicitação indeferida poderá



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

interpor recurso contra o indeferimento no prazo de 02 dias corridos após comunicação do resultado parcial via portal da assistência estudantil (<https://ae.ufes.br/usuario/login>) por meio de formulário de interposição de recurso (Anexo V), datado e assinado.

- 4.3. A Direção de Assistência Estudantil analisará o recurso para decisão junto à Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil (PROPAES).

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

- 5.1. A pessoa solicitante do auxílio será **classificada** de acordo com a renda *per capita* processada já avaliada nos editais de cadastro e atualização no PROAES-UFES e de acordo com a idade da criança sob o poder familiar (pai/mãe) e/ou sob guarda ou tutela.
- 5.2. As pessoas **classificadas** serão **selecionadas**, do maior para o menor índice de Pontuação Total (PT), até o limite orçamentário previsto para o semestre 2025/1, conforme item 1.5.
- 5.3. Na classificação, será dada prioridade para estudantes com criança sob o poder familiar (pai/mãe) e/ou sob guarda/tutela com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias. A pessoa solicitante que possui mais de um filho e que atenda aos critérios para recebimento do auxílio, somente terá os demais filhos atendidos após a contemplação de todas as solicitações de estudantes com um filho, se houver disponibilidade orçamentária.
- 5.4. O pagamento dos auxílios para as pessoas **selecionadas** será efetuado conforme calendário (Anexo I).

## **6. DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO**

- 6.1. O cadastro no Auxílio Educação infantil terá validade durante o semestre 2025/1 e a permanência da pessoa selecionada no Auxílio Educação Infantil está



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

condicionada aos seguintes critérios, concomitantemente:

- 6.2. Enquanto cumprir os critérios de concessão previstos neste edital;
- 6.3. Enquanto atender aos critérios de permanência no PROAES, conforme [Resolução Cun/Ufes/Nº 19/2022](#) e [Instrução Normativa 06/2023 Propaes/UFES](#).

**7. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

- 7.1. O cancelamento do cadastro e cessamento do recebimento do auxílio educação infantil acontecerá nos seguintes casos:

- 7.1.2. Quando identificado o não atendimento aos critérios de concessão do auxílio;

**Parágrafo Único:** Exceto nos casos em que a criança completar 05 anos e 11 meses e 29 dias dentro do período de vigência do edital, podendo receber os auxílios na integralidade prevista de auxílios para o semestre.

- 7.1.3. Não atender aos critérios de permanência no PROAES, conforme [Resolução Cun/Ufes/Nº 19/2022](#);

- 7.1.4. A pedido da pessoa beneficiária do auxílio;

- 7.1.5. Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;

- 7.1.6. Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;

- 7.1.7. Após o recebimento do pagamento das 05 (cinco) parcelas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**8. DOS DIREITOS A PESSOA BENEFICIÁRIA**

- 8.1. Receber as 05 parcelas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade.
- 8.2. Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário.

**9. DOS DEVERES DA PESSOA BENEFICIÁRIA DO AUXÍLIO**

- 9.1. São deveres da pessoa beneficiária do auxílio:
  - 9.1.1. Comunicar sempre que houver alguma alteração, inclusive referente à situação de renda, de endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e/ou não recebimento do Auxílio sem justificativa;
  - 9.1.2. Comparecer, sempre que for convocada pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE)/ Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (DASAS)/ Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS);
  - 9.1.3. Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;
  - 9.1.4. Manter-se atualizada pelos meios de comunicação oficiais da PROPAES e da UFES;
  - 9.1.5. Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PROAES-UFES;
  - 9.1.6. Manter-se matriculada nas disciplinas do curso, a cada semestre letivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Durante a análise da documentação, a equipe técnica poderá convocar a pessoa solicitante do auxílio e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica de seu núcleo familiar.
- 10.2. A convocação ou solicitação que trata o item 10.1 será feita por e-mail cadastrado no portal do aluno, tendo a pessoa convocada o prazo de 2 dias corridos para apresentação da documentação solicitada via portal da Assistência Estudantil <https://ae.ufes.br/usuario/login>.
- 10.3. A Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil (PROPAES) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado que consta no Portal da Assistência Estudantil ([ae.ufes.br](https://ae.ufes.br)), como meio de comunicação direta.
- Parágrafo único:** É dever da pessoa solicitante de cadastro no auxílio acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (<https://ae.ufes.br>).
- 10.4. O auxílio educação infantil poderá ser acumulado com outros auxílios do PROAES e/ou bolsa remunerada oferecida pela UFES ou Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação.
- 10.5. O pagamento do Auxílio Educação Infantil é pessoal e intransferível.
- 10.6. Não terá direito ao pagamento retroativo a pessoa beneficiária que não comunicar no prazo máximo de 60 dias o não recebimento do Auxílio Educação Infantil referente ao período pleiteado.
- 10.7. Caso os dados bancários informados no cadastro estejam incorretos, a conta



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

esteja inativa ou não comporte o volume de recursos a ser depositado ou for referente a terceiros, a pessoa beneficiária perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.

- 10.8. Cabe à Direção de Assistência Estudantil da PROPAES homologar o resultado e publicá-lo no site [www.propaes.ufes.br](http://www.propaes.ufes.br), conforme as datas definidas no calendário do presente edital (Anexo I).
- 10.9. Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a PROPAES poderá convocar a pessoa beneficiária do auxílio, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar explicações. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.
- 10.10. Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão do Auxílio Educação Infantil serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil

Vitória-ES, 22 de abril de 2025.

**Prof. Antônio Carlos Moraes**  
Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil  
PROPAES/UFES





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO I: CRONOGRAMA

| Atividade                                                                                                                                                                                                                                                                            | Período/Prazo                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Publicação do edital no site da Propaes</b><br>site <a href="http://www.propaes.ufes.br">www.propaes.ufes.br</a>                                                                                                                                                                  | 22 de abril de 2025                                                                                             |
| <b>Preenchimento do formulário de solicitação do Auxílio e entrega de documentação no portal da AE</b> <a href="https://ae.ufes.br/usuario/login">https://ae.ufes.br/usuario/login</a>                                                                                               | 22 a 30 de abril de 2025                                                                                        |
| <b>Análise das solicitações</b>                                                                                                                                                                                                                                                      | 23/04/2025 a 07/05/2025                                                                                         |
| <b>Resultado parcial</b> da avaliação socioeconômica no Portal da Assistência Estudantil <a href="https://ae.ufes.br/usuario/login">https://ae.ufes.br/usuario/login</a>                                                                                                             | <b>08 de maio de 2025</b>                                                                                       |
| <b>Prazo para Recurso.</b><br>poderá interpor recurso do resultado parcial por meio de formulário de interposição de recurso (ANEXO V) a ser encaminhado via Portal da Assistência Estudantil. Link: <a href="https://ae.ufes.br/usuario/login">https://ae.ufes.br/usuario/login</a> | Até 2 dias após o resultado parcial.                                                                            |
| <b>Análises de Recursos</b>                                                                                                                                                                                                                                                          | Até 13 de maio de 2025                                                                                          |
| <b>Previsão de pagamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                         | Na primeira folha de pagamento após a publicação do resultado final com valor retroativo ao início do semestre. |
| *A data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações.                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                 |



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL**

Eu, \_\_\_\_\_ estudante da Universidade Federal do Espírito Santo, com matrícula no curso \_\_\_\_\_, do Campus \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, portador (a) da C.I. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro nesta data que:

- 1) Estou com matrícula regular no curso, tenho pleno conhecimento do Edital nº 09/2024-PROPAES, que trata do Cadastro para Auxílio Educação Infantil da UFES, e aceito os seus critérios;
- 2) Estou ciente que o benefício é pessoal e intransferível, não devendo em nenhuma hipótese ser fornecido a terceiros e que o valor recebido deve ser empregado para subsidiar os cuidados com a criança \_\_\_\_\_.
- 3) Estou ciente da possibilidade de auditoria dos processos dos cadastrados no PROAES-UFES, realizada por comissão designada pela PROPAES.
- 4) Que conheço o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) que trata da falsidade ideológica transcrito abaixo:

*Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\*

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa solicitante

\*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO DE GUARDA**

(preenchido pelo responsável pela criança quando o pai ou a mãe não pertencerem ao mesmo grupo familiar)

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa declarante), nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de recebimento do Auxílio Educação Infantil (creche e pré-escola) da UFES, que a criança \_\_\_\_\_ está sob a guarda de \_\_\_\_\_ que é \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento do respectivo auxílio, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:

*Falsidade Ideológica:*

*Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\* \_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa Declarante  
(acompanhada de cópia simples do documento de identificação oficial)

\*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUIDADOR (A)**  
(preenchido e assinado por pessoa que trabalha como cuidador)

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que recebe pelos serviços prestados como cuidadora), RG nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de apresentação da Ufes, que cuido da criança \_\_\_\_\_ (informar o nome da criança) recebendo dos seus responsáveis mensalmente o valor de \_\_\_\_\_ pelos serviços prestados. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento de \_\_\_\_\_ (o nome da pessoa solicitante) do auxílio Educação Infantil (creche e pré-escola) da Ufes, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda, que estamos cientes que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:

*Falsidade Ideológica:*

*Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\*Assinatura da pessoa Declarante  
(acompanhada de cópia simples do documento de identificação oficial)



## FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

Protocollo:

Solicito revisão do resultado parcial da avaliação do Auxílio Educação Infantil, considerando a justificativa a seguir:

[illegible]

*Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Local e data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\*  
\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa Declarante  
(acompanhada de cópia simples do documento de identificação oficial)

\*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).